



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

Acessar nova versão do e-SAJ

## Processos de 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro	Crateús
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0003475-42.2019
	8.06 0070



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

Processo: 0003475-42.2019.8.06.0070 Arquivado definitivamente  
Classe: Procedimento Comum Cível  
Área: Cível  
Assunto: Seguro  
Distribuição: 20/01/2021 às 10:14 - Encaminhamento  
2ª Vara Cível da Comarca de Cratéus - Crateús  
Controle: 2021/002001  
Juiz: Marcos Aurelio Marques Nogueira

### Partes do processo

Requerente: FRANCISCO LINHARES DA SILVA  
Advogada: Antonia Derany Mourão dos Santos  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

### Movimentações

Data	Movimento
26/01/2021	Arquivado Definitivamente
26/01/2021	Baixa Definitiva
26/01/2021	Determinado o Arquivamento <i>Ante a decisão do TJCE que confirmou a sentença de improcedência, arquivem-se.</i>
26/01/2021	Concluso para Despacho
21/01/2021	Proferido despacho de mero expediente <i>Processo redistribuído em face da Resolução 07/2020 do TJCE. Cumpra-se o ato retro. Expedientes necessários.</i>
20/01/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCRA.19.00051341-3 Tipo da Petição: RECURSO DE APELAÇÃO Data: 11/12/2019 15:04</i>
20/01/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCRA.19.00050638-7 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 08/10/2019 11:06</i>
20/01/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCRA.19.00050386-8 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 10/09/2019 09:42</i>
20/01/2021	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCRA.19.00050118-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 16/08/2019 16:24</i>
20/01/2021	Conclusos

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
20/01/2021	Processo Redistribuído por Encaminhamento <i>RESOLUÇÃO 07/2020</i>
19/10/2020	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Intime-as partes acerca do retorno dos autos da 2ª instância, bem como para, no prazo de 15 dias, requererem o que entender de direito.</i>
13/10/2020	Concluso para Despacho
09/10/2020	Recebido Recurso Eletrônico <i>Data do julgamento: 10/09/2020 16:59:57 Tipo de julgamento: Decisão monocrática Decisão: Relator: JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO</i>
22/05/2020	Remetido Recurso Eletrônico ao Tribunal de Justiça
22/05/2020	<b>Certidão emitida</b> <i>CERTIDÃO Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CERTIFICO que, nesta data, fez-se remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. CERTIFICO ainda, que o caderno processual digital, Proc. nº 0003475-42.2019.8.06.0070, será recepcionado na Divisão de Distribuição, nesta data, via Fluxo Digital de Integração dos Sistemas de Automação Judicial de 1º (SAJPG) e 2º (SAJSG) graus. Certifico finalmente, que os procedimentos de inserção, ordenação e indexação das petições e documentos virtuais do presente feito, até a folha antecedente a esta certidão, foram efetivados em Primeira Instância. O referido é verdade. Dou fé. Crateús/CE, 22 de maio de 2020. Elaine Cristina Castelo Branco Técnico Judiciário</i>
21/05/2020	Juntada de Petição <i>Nº Protocolo: WCRA.20.00167386-6 Tipo da Petição: Contrarrazões Recursais Data: 21/05/2020 13:22</i>
11/05/2020	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0199/2020 Data da Publicação: 21/05/2020 Número do Diário: 2370</i>
07/05/2020	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0199/2020 Teor do ato: Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, subam os autos ao TJCE. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)</i>
06/05/2020	<b>Proferido despacho de mero expediente</b> <i>Intime-se o apelado para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, subam os autos ao TJCE.</i>
04/05/2020	Conclusos
13/12/2019	Concluso para Despacho <i>cls</i>
13/12/2019	Juntada de Recurso <i>Recurso de Apelação interposto pela parte autora</i>
11/12/2019	Recebidos os autos <i>mesa klovius</i>
11/12/2019	Remetidos os Autos <i>mesa klovius Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Crateús</i>
02/12/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0694/2019 Data da Disponibilização: 29/11/2019 Data da Publicação: 02/12/2019 Número do Diário: Página:</i>
28/11/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0694/2019 Teor do ato: IV) DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte promovente nos ônus consecutórios da sucumbência e arbitro os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do NCPC). Entretanto, por ser beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquive-se. Advogados(s): Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)</i>
28/11/2019	Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>IV) DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte promovente nos ônus consecutórios da sucumbência e arbitro os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do NCPC). Entretanto, por ser beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquive-se.</i>
28/11/2019	Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>IV) DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte promovente nos ônus consecutórios da sucumbência e arbitro os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do NCPC). Entretanto, por ser beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquive-se.</i>
18/11/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0441/2019 Data da Publicação: 19/07/2019 Número do Diário: 2184</i>
15/10/2019	<b>Julgado improcedente o pedido</b> <i>IV) DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte promovente nos ônus consecutórios da sucumbência e arbitro os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do NCPC). Entretanto, por ser beneficiária da gratuidade judiciária, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquive-se.</i>
26/09/2019	Concluso para Despacho <i>cls</i>
26/09/2019	Juntada de Petição <i>petição do réu</i>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
23/09/2019	juntada de <i>petição de acompanhamento</i>
20/09/2019	Concluso para Despacho <i>mesa klovis Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Marcos Aurelio Marques Nogueira</i> <b>Vencimento:</b> 20/09/2019
20/09/2019	juntada de <i>Petição de acompanhamento</i>
09/09/2019	Recebidos os Autos pela Unidade Judiciária
09/09/2019	Remessa dos autos à Vara de Origem <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Crateús</i>
05/09/2019	Recebidos os Autos pelo Advogado
05/09/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Antonia Derany Mourão dos Santos</i>
03/09/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0549/2019 Data da Disponibilização: 02/09/2019 Data da Publicação: 03/09/2019 Número do Diário: Página:</i>
30/08/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0549/2019 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Conforme disposição expressa do Provimento nº 10/2018 e Provimento n.º 01/2019 (DJE Edição n.º 2057), ambos da Corregedoria Geral de Justiça, praticuei o ato processual abaixo: Intimar a parte autora para, querendo, replicar a contestação apresentada, no prazo legal. Crateús/CE, 28 de agosto de 2019. Elaine Cristina Castelo Branco Técnico Judiciário Assinado Por Certificação Digital Advogados(s): Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)</i>
30/08/2019	Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Conforme disposição expressa do Provimento nº 10/2018 e Provimento n.º 01/2019 (DJE Edição n.º 2057), ambos da Corregedoria Geral de Justiça, praticuei o ato processual abaixo: Intimar a parte autora para, querendo, replicar a contestação apresentada, no prazo legal. Crateús/CE, 28 de agosto de 2019. Elaine Cristina Castelo Branco Técnico Judiciário Assinado Por Certificação Digital</i>
28/08/2019	<b>Expedição de Ato Ordinatório</b> <i>ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Conforme disposição expressa do Provimento nº 10/2018 e Provimento n.º 01/2019 (DJE Edição n.º 2057), ambos da Corregedoria Geral de Justiça, praticuei o ato processual abaixo: Intimar a parte autora para, querendo, replicar a contestação apresentada, no prazo legal. Crateús/CE, 28 de agosto de 2019. Elaine Cristina Castelo Branco Técnico Judiciário Assinado Por Certificação Digital</i>
28/08/2019	Juntada de Petição <b>CONTESTAÇÃO</b>
20/08/2019	Juntada de Aviso de Recebimento (AR) <b>AR DE CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO</b>
13/08/2019	juntada de <i>juntada do mandado que segue</i>
17/07/2019	<b>Expedição de Mandado</b> <i>MANDADO DE INTIMAÇÃO Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Mandado nº:&lt; Valor do campo atualizado quando do salvamento do documento &gt; Endereço:Povoado Bom Rosário - CEP 63700-000, Crateus-CE Valor da Causa:R\$ 0,00 De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Crateús da Comarca de Crateús, na forma da lei, proceda-se à INTIMAÇÃO da parte autora, qualificada acima, no endereço supra, para comparecimento à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a se realizarem no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, munida da documentação pessoal com fotografia, bem como documentação médica hospitalar necessária para a realização da perícia, conforme determinado na Portaria 02/2019 - CEJUSC/CRATEÚS-CE, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE. Crateus/CE, 17 de julho de 2019. Elaine Cristina Castelo Branco Supervisora da Secretaria da 3ª Vara Substituta Assinado Por Certificação Digital</i>
17/07/2019	<b>Expedição de Carta</b> <i>CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC) Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Apensos:Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt; Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Prezado(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Pela presente, fica Vossa(s) Senhoria(s), devidamente CITADO(A)(S), por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Frotto Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que "ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências." Crateus/CE, 17 de julho de 2019. Elaine Cristina Castelo Branco Supervisora da Secretaria da 3ª Vara Substituta Assinado Por Certificação Digital Sr(a). SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Rua Senador Dantas, nº. 74, 5 º Andar, Centro, N/I Rio De Janeiro-RJ CEP 20031-205</i>

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
17/07/2019	<p>Encaminhado edital/relação para publicação  <i>Relação: 0441/2019 Teor do ato: Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 16 de julho de 2019. Advogados(s): Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)</i></p>
16/07/2019	<p>Ato Ordinatório - Intimação dos Advogados das Partes  <i>Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 08hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIACÃO DE ACÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 16 de julho de 2019.</i></p>
15/07/2019	<p> <b>Proferido despacho de mero expediente</b>  <b>DESPACHO</b> Processo nº:0003475-42.2019.8.06.0070 Classe Assunto:Procedimento Comum - Seguro  Requerente:FRANCISCO LINHARES DA SILVA Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  Apesar de não realizada a citação formal, por medida de economia processual e em respeito ao princípio constitucional do razoável duração do processo, inclua-se o feito na pauta do Mutirão de Perícias DPVAT- CEJUSC/Crateús, sem prejuízo de posterior citação para garantir o devido processo legal. Expedientes necessários. Crateus (CE), 10 de julho de 2019.  Marcos Aurelio Marques Nogueira Juiz Assinado Por Certificação Digital</p>
09/07/2019	Recebidos os autos
09/07/2019	Concluso para Despacho concluso
09/07/2019	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Crateús</i>
09/07/2019	Processo Distribuído por Sorteio

## Petições diversas

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
16/08/2019	Petição Cível
10/09/2019	Petição Cível
08/10/2019	Petição Cível
11/12/2019	RECURSO DE APelação
21/05/2020	Petição Cível

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Apensores, Entranhados e Unificados

<b>Número</b>	<b>Classe</b>	<b>Apenasamento</b>	<b>Motivo</b>
0003475-42.2019.8.06.0070 (80000)	Petição Cível	20/01/2021	
0003475-42.2019.8.06.0070 (80002)	Petição Cível	20/01/2021	
0003475-42.2019.8.06.0070 (80001)	Petição Cível	20/01/2021	
0003475-42.2019.8.06.0070 (80004)	Petição Cível	21/05/2020	

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.